



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 238 DE 2013.
(Do Poder Executivo)**

“Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios, incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição, e para a reinstituição dos referidos benefícios nos termos da legislação aplicável; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras Providências.”

EMENDA ADITIVA

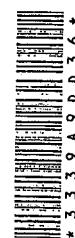
Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 238 de 2013:

Art. O art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 26.....

.....
§3º São vedadas a emissão de títulos da dívida mobiliária e a contratação de operações de crédito ou equiparada, nos termos do art. 37 e §1º do art. 29, com a finalidade de, direta ou indiretamente, atender ao disposto neste Capítulo.”

1



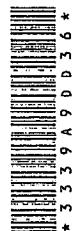


JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, os chamados subsídios, visa fomentar setores da economia e socorrer famílias e pessoas em condições de risco, corrigindo os efeitos de distorções econômico-sociais sem, no entanto, resolvê-las. A ação governamental com esse intuito, embora meritória, deve ser sustentável no tempo e conduzidas com responsabilidade fiscal e pautada por princípios como a impensoalidade e a reserva do possível.

Os subsídios são necessários, mas devem ser utilizados como mecanismo de exceção, afinal, ideal seria que todos os setores da economia fossem competitivos e que as famílias fossem sustentadas com a renda de seu trabalho, sem necessidade de intervenção estatal. Entretanto, no mundo real, é mister que as assimetrias sejam corrigidas enquanto o ideal não é atingido. Esse tipo de atuação governamental, embora tenha o beneficiário identificado, traz externalidades das quais toda a sociedade se beneficia, justificando a utilização de recursos do Tesouro. Portanto, esse projeto não se opõe aos subsídios, mas pretende que a criação, o aumento ou ampliação de subsídios sejam concedidos com responsabilidade fiscal, sem comprometer as contas públicas e, por consequência, gerações futuras. Por serem despesas correntes, caso tenham como fonte de recursos o endividamento, aumentarão os custos de forma exponencial, sob a forma de juros sobre juros, onerando o Estado de forma demasiada e reduzindo a capacidade de o país sustentar essas políticas.

Um exemplo são os descontos na conta de energia elétrica aprovados na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Essa lei prevê que a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE arcará com os custos da redução. O argumento do Governo é que os encargos setoriais que encareciam a conta de energia elétrica com o objetivo de financiar políticas sociais deveriam ser arcados pelo Tesouro, como acontece com as demais políticas. Dentre as políticas custeadas pela CDE está o pagamento de subsídios visando a modicidade tarifária e a promoção de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

competitividade da energia produzida a partir de fontes mais custosas, como as termoelétricas. A mesma lei autoriza a emissão de títulos da dívida mobiliária, em favor da Eletrobrás, visando adquirir créditos que essa empresa detém contra a Itaipu Binacional para posterior destinação desses créditos à CDE. A lei ainda autoriza a CDE a contratar operações de crédito para atender à finalidade de modicidade tarifária.

A emissão de títulos da dívida pública e a contratação de operações de crédito antecipam recursos de gerações futuras e, por isso, deveriam ser aplicadas em políticas que beneficiam essas gerações. Em matéria publicada no jornal "O Estado de São Paulo", dia 25/01/2013, o Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, teria dito que esses créditos somam cerca de 15 bilhões de dólares. Em outra matéria, o jornal "Valor Econômico", de 10/07/2013, estima que só os recebíveis da Eletrobrás têm valor presente estimado de R\$ 11,154 bilhões. Em matéria publicada pela Veja em 04/10/2013, só em 2013 a emissão de títulos da dívida pública com a finalidade de abastecer a CDE deve chegar a pelo menos 8,5 bilhões de reais.

Se o governo deseja a modicidade da tarifa, deveria produzir mudanças estruturais que viabilizem a modicidade de forma perene, como propõe o Projeto de Lei nº 3.829/2012, de minha autoria, que reduz a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica. Além de ser uma solução definitiva, é mais racional, pois ao invés de o Estado se endividar e ter o custo administrativo de arrecadar impostos, o Governo simplesmente abriria mão da receita proveniente desses tributos.

Outro exemplo é o que ocorre com os subsídios pagos ao BNDES visando o Programa de Sustentação do Investimento (PSI). A Portaria do Ministério da Fazenda nº 357, de 15 de outubro de 2012, em seu artigo 7º, inciso III prevê:

"os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e



7:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento."

Ou seja, o BNDES oferece crédito subsidiado ao tomador final, mas o subsídio devido pelo Tesouro Nacional ao Banco só será pago 24 meses após o término de cada semestre de apuração, numa operação que se equipara a concessão de crédito, uma vez que o BNDES está financiando o Tesouro por 24 meses. Segundo a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) art. 29, § 1º:

"Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16."

Essa dívida será paga por governos futuros, afetando a dívida líquida do setor público e a meta de superávit primário de exercícios futuros.

A política de conceder subsídios, por mais meritórios que sejam, possui um forte apelo eleitoral, pois o beneficiário associa a política à pessoa do governante. Isso faz com que o mecanismo seja utilizado em excesso, visando a criação de dependência do beneficiário com o governante. É preciso ter mecanismos que garantam a responsabilidade fiscal na hora de se optar pela concessão de subsídios, para que sejam eleitas as prioridades e o mecanismo seja utilizado apenas como medida de exceção.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2013.

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal/PE

